

LEI Nº 1178/2011

“Dispõe sobre o parcelamento e pagamento dos débitos da Prefeitura Municipal de Dianópolis referente ao custo suplementar não repassado ao FUNPREV – FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE DIANÓPOLIS, e dá outras providências.”

Eu, **JOSÉ SALOMÃO JACOBINA AIRES**, Prefeito Municipal de Dianópolis, Estado do Tocantins, no uso pleno das minhas prerrogativas constitucionais e regimentais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica homologado por esta lei, o Termo de Confissão de Débitos Previdenciários nº 001/2011 referentes ao custo suplementar não recolhido, no período de Abril de 2009 a Fevereiro de 2010 no valor de R\$ 553.003,06 (quinhentos e cinquenta e três mil três reais e seis centavos), ao FUNPREV – Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Dianópolis - TO.

Art. 2º - Fica o FUNPREV – Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Dianópolis - TO, autorizado a receber este parcelamento nos termos aqui dispostos.

Art. 3º - O débito originário ora confessado, em obediência ao princípio financeiro e atuarial foi corrigido pelo Índice INPC mais juros de mora à razão de 6% (seis por cento) ao ano, e será pago em parcelas, vincendas todo dia 20 de cada mês.

Art. 4º - O débito ora confessado, consolidado em reais será pago em 60 (sessenta) parcelas fixas, mensais e sucessivas, no valor mínimo de R\$ 9.216,71 (nove mil, duzentos e dezesseis reais e setenta e um centavos), acrescidas dos juros estabelecidos no parágrafo único, a primeira parcela foi paga em 15/02/2011.

Parágrafo único. O saldo devedor, em obediência ao princípio do equilíbrio financeiro e atuarial, será corrigido pelo Índice escolhido (Índice INPC) mais juros à razão de 6% (seis por cento) ao ano.

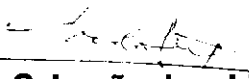
Art. 5º - Quaisquer outras operações ou negociações referentes a estes débitos fora dos termos definidos nesta lei serão considerados nulos de pleno direito.

Art. 6º - O pagamento a que se refere esta lei independe do pagamento da contribuição previdenciária mensal devida pelo Município de Dianópolis.

Art. 7º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos suplementares especiais para atender às necessidades orçamentárias dos dispêndios oriundos da presente Lei;

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em Dianópolis, aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de fevereiro de 2011.



José Salomão Jacobina Aires
Prefeito Municipal